

## e , informe o

## I. DOS FATOS

O paciente foi apreendido e representado pela suposta prática do ato infracional equiparado ao tráfico de drogas.

Após a oitiva informal pelo i. membro do Ministério Público, a d. autoridade coatora manteve a internação provisória do paciente, pelo prazo máximo de 45 dias, por entender que o adolescente possui personalidade deformada e inclinada para a delinquência.

Contudo, a internação provisória do adolescente não se faz necessária, sendo mister sua revogação.

Assim, é contra essa decisão se insurge a impetrante.

## II. DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL

É mister a revogação da internação provisória do paciente.

Isso porque não basta a análise quanto à gravidade abstrata do ato infracional para motivar a internação provisória de um jovem.

Considerando a preocupação do Estatuto da Criança e do Adolescente com o **melhor interesse do adolescente**, mesmo nos casos de procedência da representação, não é possível, nem mesmo, aplicar a medida socioeducativa de internação com base unicamente na gravidade em abstrato do ato infracional.

100 000 00000 000 1-1 /111 /100 /006